

notas para escrituras diversas n.º 349-A, deste Cartório, foram admitidos como sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma de «ANDRADE & IRMÃO, LIMITADA», com sede na Avenida Infante D. Henrique, freguesia do Rossário desta Vila, os senhores Fernando Jorge Ventura Moniz, João Clemente Amaral Melo, Manuel Francisco Moreira Ferreira e Arnaldo Jorge Furtado Luz, em consequência do que ficaram sendo únicos sócios da sobredita sociedade os senhores Jaime Dinis de Medeiros Andrade, José Duarte da Ponte Andrade e os referidos Fernando Jorge Ventura Moniz, João Clemente Amaral Melo, Manuel Francisco Moreira Ferreira e Arnaldo Jorge Furtado Luz.

Que, pela mesma escritura, foi aumentado o capital social daquela sociedade, no montante de 3.218.400\$00, inteiramente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, foi subscrito pelos sócios José Duarte da Ponte Andrade e Jaime Dinis de Medeiros Andrade, quanto a 109.200\$00 cada um, em aumento das suas quotas, e pelos novos sócios Fernando Jorge Ventura Moniz, quanto a 1.200.000\$00 e João Clemente Amaral Melo, Manuel Francisco Moreira Ferreira e Arnaldo Jorge Furtado Luz quanto a 600.000\$00 cada um em realização das suas quotas.

Que, outrossim, pela citada escritura, foi alterado parcialmente o respectivo contrato social, pelo que foram substituídos os artigos terceiro e sexto pelos seguintes:

Terceiro

O capital social é de 16.600\$00, acha-se integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrita e corresponde à soma das seis quotas, sendo duas de 6.800.000\$00 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jaime Dinis de Medeiros Andrade e José Duarte da Ponte Andrade, uma de 1.200.000\$00 pertencente ao sócio Fernando Jorge Ventura Moniz e três de 600.000\$00 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Clemente Amaral Melo, Manuel Francisco Moreira Ferreira e Arnaldo Jorge Furtado Luz.

Sexto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo dos sócios Jaime Dinis de Medeiros Andrade, José Duarte da Ponte Andrade e Fernando Jorge Ventura Moniz, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo indispensável a assinatura conjunta de dois deles para que a sociedade se considere validamente obrigada, bastando a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 17 de Fevereiro de 1987.

O 2.º Ajudante do Cartório,

GOMES & GOMES, LDA.

Convocatória

Nos termos do art.º 38 da Lei das Sociedades por Quotas e do art.º 181 do Código Comercial, são convocados os sócios da Sociedade GOMES & GOMES, Lda.ª para reunirem, em Assembleia Geral Ordinária a realizar no dia 31 de Março de 1987, pelas 11 horas, na sua sede social, na rua dos Mercadores 8 a 12, em Ponta Delgada — Açores, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM — Apreciação das contas do Balanço do exercício de 1986

PONTO DOIS — Tratar de outros assuntos de interesse para a Firma

Ponta Delgada, 16 de Fevereiro de 1987

O Representante da Firma Credenciado

Aires Gomes Soares

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE

Constituição de Associação

Em cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Cartório Notarial do Concelho da Ribeira Grande, perante mim, José Lobo Oliveira San-Bento, Notário do dito Cartório, compareceram como:

OUTORGANTES:

— Dr. Eduardo da Silva Vieira, casado, natural da Matriz, deste concelho, onde reside;

— Luis Carlos Cabral da Mota Faria, casado, natural, da Conceição deste concelho, onde reside: e.

— João Manuel da Silva Cabral de Melo, casado, natural da Matriz do concelho de Ponta Delgada, e residente na Matriz, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram:

Entre si e com os demais associados que neste acto, também representam (conforme acta de que adiante se fará menção), constituem uma Associação com a denominação «ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE», com sede provisória nesta cidade, à Rua dos Condes da Ribeira Grande, no edifício dessa Escola Secundária; — Associação esta que se regerá pelos seguintes Estatutos:

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO FIM E SEDE)

A Associação de Pais da Escola Secundária da Ribeira Grande tem por objecto estabelecer contacto e

educação e a sua sede provisória é na Rua dos Condes da Ribeira Grande, no edifício da Escola Secundária aludida.

Artigo 2.º

(ASSOCIADOS: — DAS SUAS QUALIDADE E CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PATRIMÓNIO SOCIAL)

Um. Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam nos termos dos regulamentos respectivos previstos nestes Estatutos, e que aceitem estes e aqueles.

Dois. Os associados podem deixar de pertencer à associação em qualquer momento. Mas devem manifestar esta sua vontade à direcção da associação, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Três. A comunicação de saída não tem que ser fundamentada. Mas, até à data em que tal comunicação tenha lugar o associado é responsável, pelo pagamento das suas dívidas à colectividade.

Quatro. A exclusão de qualquer associado só pode ocorrer pela perpetração de falta grave, como tal ajuizada pela direcção e após ratificação na primeira reunião da assembleia geral.

Cinco. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e ponde uma quota mensal, a estabelecer pela assembleia geral, e que pode ser liquidada antecipadamente ou não, e alteráveis pelo mesmo órgão social.

Artigo 3.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS: — ENUMERAÇÃO)

São órgãos da Associação: — A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 4.º

(ASSEMBLEIA GERAL: — COMPETÊNCIA E FORMA DE FUNCIONAMENTO)

Um. Convoca e dirige a assembleia geral e redige as correlativas actas, uma Mesa, composta por três associados.

Dois. A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas normas legais aplicáveis nomeadamente nos artigos cento e setenta e cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil.

Artigo 5.º

(DIRECÇÃO: — COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

A direcção é composta por seis associados (dos quais três são membros efectivos e três suplentes) e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, sem prejuízo da competência legal, estatutária e regulamentar dos dois restantes órgãos sociais.

Reune, pelo menos, mensalmente.

Artigo 6.º

(CONSELHO FISCAL: — COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da direcção e a verificação das suas contas e relatórios. Reune, pelo menos, trimestralmente.

Artigo 7.º

(LACUNAS DESTES ESTATUTOS: — FORMAS DE SUPRIMENTO)

Um. Nos casos omissos, rege a lei aplicável e o Regulamento Geral Interno, cujas aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Dois. Em iguais termos, pode ser aprovado ou alterado, separadamente ou não, um Regulamento Eleitoral, que respeitará os princípios gerais do Direito Eleitoral e Associativo num Estado de Direito Democrático.

Três. A direcção e o conselho fiscal podem aprovar e alterar regulamentos internos privativos dos respectivos órgãos, desde que se cinjam à correspondente espera de competência e não contrariem a lei, estes Estatutos e os Regulamentos previstos nos números antecedentes.

Assim o outorgaram.

Comprovei a qualidade de que se arrogam os outorgantes e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por uma acta (com o número um, de fundação da ora constituída Associação), datada de vinte e um de Janeiro findo, documento que arquivo, em fotocópia autenticada do respectivo livro de actas.

Foi-me presente e restitui um certificado de admissibilidade da denominação da Associação ora constituída, emitido em 18/12/1986 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, a quem adverti do disposto no artigo trinta e um do Decreto-Lei, número cento e quarenta e quatro, barra oitenta e três de trinta e um de Março, pelo que devem inscrever este acto de constituição de Associação no Registo Nacional de Pessoal Colectivas no prazo de três meses a contar do termo das formalidades legais, concorrentes à mesma constituição (redacção do artigo terceiro do Decreto-Lei número trinta e dois barra oitenta e cinco, de vinte e oito de Janeiro).

Eduardo da Silva Vieira

Luis Carlos Cabral da Mota Faria

João Manuel da Silva Cabral de Melo

O Notário,

José Lobo Oliveira San-Bento

**CARTÓRIO NOTARIAL
DA
RIBEIRA GRANDE**

A presente fotocópia foi extraída da escritura exarada no livro de notas para escrituras diversas número mil cento e setenta e oito — C, de folhas setenta e uma a setenta e quatro.

Está conforme ao original.

Ribeira Grande, dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

A Escrit. Superior

Assinatura Ilegível

**MOTA BORGES, LIMITADA
CARTÓRIO NOTARIAL
DE
NORDESTE**

A presente fotocópia foi extraída da escritura exarada no livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito A, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete (que ocupa cinco laudas).

Está conforme ao original.

Nordeste, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete

O Ajudante,

Assinatura Ilegível

Constituição de Sociedade

No dia dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Cartório Notarial de Nordeste, perante mim, Licenciado Francisco António Nevado Amaral, respectivo Notário, compareceu:

GABRIEL RAPOSO BORGES, natural da freguesia e concelho de Nordeste, residente na Rua da Conceição, número 25, Lomba da Fazenda, Nordeste, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria da Conceição Mota, portador do bilhete de identidade número 10018704 emitido em 25 de Fevereiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com o número de contribuinte 164180010, que outorga por si e na qualidade de procurador de:

MÁRIO JORGE MOTA BORGES, solteiro, maior, natural da freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, residente na Rua de Santa Catarina, número onze, Ponta Delgada, com o número 146959906 de contribuinte, conforme procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante a face do seu referido bilhete de identidade.

Pelo outorgante, por si e na qualidade em que figura, referido:

Que entre si e o seu representado, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma MOTA BORGES, LIMITADA, tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, número onze, freguesia de São José, em Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

SEGUNDO

obras públicas e privadas, projectos e orçamentos, comércio de materiais de construção civil por grosso e a retalho.

TERCEIRO

Um — O capital social é de QUINHENTOS MIL ESCUDOS, integralmente subscrito e corresponde à soma das quotas: uma do valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Mário Jorge Mota Borges e outra do valor nominal de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Gabriel Raposo Borges.

Dois — Cada uma das quotas dos sócios já se encontra realizada, em dinheiro, quanto a metade do seu valor, devendo a restante metade ser realizada em dinheiro até ao dia trinta e um de Dezembro próximo.

QUARTO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo do sócio Mário Jorge Mota Borges, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO — O referido gerente poderá delegar em quem entender e por meio de procuração os seus poderes de gerência e de representação social.

QUINTO

Na cessão de quotas terão sempre preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo, os sócios sendo a quota adquirida pelo valor aprovado no último balanço.

SEXTO

Um — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falência ou insolvência de um sócio;
- c) Por virtude de arresto ou penhora sobre uma quota ou por qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a venda ou adjudicação de qualquer quota.

Dois — O valor da amortização será o que para a quota for determinado em função do último balanço aprovado, acrescido de cinco por cento, o qual será pago em cinco prestações trimestrais e iguais, salvo, em qualquer caso, acordo escrito diverso entre o sócio e a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, a ordem de quem de direito, da primeira prestação do valor da amortização, apurado nos termos do número anterior.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas...